



## INFORMAÇÃO CPG/FE – 145/2015

A CPG, em reunião ordinária de 11/11/2015 aprovou as alterações do REGULAMENTO DA CPG/FE Nº 03/2010, que estabelece critérios e normas para concessão, avaliação e manutenção de Bolsas de Estudo CAPES/CNPq de acordo com sugestões da comissão de bolsas, para aplicação a partir do 1. Semestre/2016. Regulamento alterado em anexo

CPG/FE, 11/11/2015

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Mara Regina Martins Jacomeli".

**Profa. Dra. Mara Regina Martins Jacomeli**  
Coordenadora do Programa de  
Pós-Graduação em Educação  
FE - UNICAMP

## REGULAMENTO DA CPG/FE Nº 03/2010

---

Estabelece critérios e normas para concessão, avaliação  
e manutenção de Bolsas de Estudo CAPES/CNPq.

### Da concessão de Bolsas

**Art. 1º** - As Bolsas de Estudo das agências CAPES (Demanda Social) e CNPq (cota destinada ao Programa) se configuram bolsas do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação que são concedidas a alunos que assumam dedicação integral aos estudos e que foram classificados, inicialmente, pelo mérito acadêmico e em seguida, para desempate, pela necessidade sócio-econômica. Essa classificação final dos candidatos à Bolsa é feita pela Comissão de Bolsas que é um órgão consultivo da CPG do PPGE/Unicamp, cabendo à CPG a homologação da classificação.

**Art. 2º** - A classificação inicial dos candidatos à Bolsa de estudo, por **mérito acadêmico**, será feita em cada Linha de Pesquisa do Programa, em março de cada ano letivo, após receberem da Secretaria de Pós-Graduação a relação dos candidatos inscritos à bolsa.

§ 1º - Poderão se inscrever como candidatos à bolsa de estudos os alunos ingressantes no Programa e os veteranos que completarem, no mês de inscrição, no máximo um ano de curso (para o mestrado) e no máximo dois anos de curso (para o doutorado).

§ 2º - A inscrição dos candidatos à bolsa deverá ser realizada anualmente até o último dia útil de fevereiro, devendo estes, no ato da inscrição, apresentar os seguintes documentos: carteira profissional; atestado de residência; comprovantes de rendimento; declaração anual (mais recente) de Imposto de Renda; renda familiar. Os veteranos deverão, na inscrição, apresentar, uma atualização desses documentos, acrescentando uma cópia atual de seu histórico escolar no curso e carta do orientador, avaliando o desempenho do candidato até então.

§ 3º - A Secretaria de Pós-Graduação deverá enviar às coordenações de Linha de Pesquisa do Programa, até o fim da primeira semana do mês de março, a lista dos candidatos inscritos à bolsa e a documentação completa dos mesmos.

§ 4º - As coordenações de Linha de Pesquisa terão duas semanas para realizar a classificação de mérito dos inscritos, devendo enviar à Secretaria de Pós-Graduação a lista classificatória até o final da terceira semana de março.

§ 5º - Para a classificação do mérito acadêmico dos candidatos inscritos, será levada em consideração a classificação feita pelos Grupos de Pesquisa, durante o processo seletivo, devendo cada aluno selecionado receber uma nota de cinco (5) a dez (10) com base nos critérios abaixo, ficando a ponderação valorativa (peso) de cada critério a cargo da Linha de Pesquisa:

- a) Qualidade do Projeto de Pesquisa (clareza textual, objetivos e objeto de estudo bem definidos, referencial teórico, coerência e consistência teórico-metodológica);
- b) Histórico Escolar (Graduação ou Pós);
- c) Prova Escrita, Dissertação (doutorado);

d) Entrevista;

e) Currículo Vitae (cursos realizados, experiência profissional, produção bibliográfica, produções técnicas e artísticas, pesquisas, participação em congressos, IC, participação em grupos ou projetos de pesquisa etc).

§ 6º - Para os alunos veteranos será levado em consideração, além das ponderações do processo seletivo conferidas no ingresso no Programa, seu desempenho acadêmico após ingresso verificado através do CR e de uma carta de avaliação de seu orientador.

§ 7º - Cada Linha de Pesquisa encaminhará à Comissão de bolsas, uma lista classificatória dos respectivos inscritos.

**Art. 3º** - A Comissão de Bolsas fará a classificação final dos candidatos à bolsa, até o final do mês de março, atendendo a dois critérios: inicialmente o **mérito acadêmico**, conforme classificação enviada pelas Linhas de Pesquisa e, a seguir, para desempate, a **necessidade sócio-econômica**.

§ 1º - A Comissão de Bolsas, primeiramente, relaciona os primeiros classificados de cada linha de pesquisa e a nova ordem de classificação passa a ser, primeiro, a nota do mérito acadêmico e, havendo empate entre os candidatos, o desempate passa a ser a necessidade sócio-econômica. A seguir, passa a relacionar os segundos classificados de cada linha de pesquisa seguindo o

mesmo procedimento. E assim sucessivamente, até todos os candidatos à bolsa serem classificados.

§ 2º - A necessidade sócio-econômica é definida pela renda média familiar. Critérios complementares, ficarão a cargo da Comissão de Bolsa.

**Art. 4º** - A classificação dos alunos terá validade até o fim de cada período letivo do PPGE, isto é, até fevereiro de cada ano. A partir de fevereiro de cada ano, haverá nova inscrição de candidatos interessados à bolsa, podendo concorrer tanto ingressantes como veteranos que atendam ao § 1º do Art. 2º deste Regulamento.

**Art. 5º** - A classificação anual, realizada em março de cada ano, será publicada e seguida durante o ano acadêmico, para o preenchimento de eventuais novas bolsas ou de vagas nas bolsas existentes.

**Art. 6º** - O tempo máximo de concessão de Bolsas é o de **24 meses** para o Mestrado e **48 meses** para o Doutorado.

**Art. 7º** - Os bolsistas de doutorado, conforme Art. 18 da Portaria da Capes nº 76 de 24 de Abril de 2010, deverão obrigatoriamente, participar do Programa de Estágio Docente (PED), tendo duração mínima do estágio de docência de dois semestres e a duração máxima de três semestres.

**Art. 8º** - Os bolsistas de mestrado, poderão também participar do Programa de Estágio Docente, tendo duração máxima de dois semestres.

**Art. 9º** - Os bolsistas de Mestrado e Doutorado não terão prioridade na concessão de bolsas PED. As bolsas serão alocadas de acordo com critérios da Comissão de Graduação da FE.

### **Da suspensão e cancelamento da Bolsa de Estudo**

**Art. 10º** - A CPG pode cancelar a Bolsa de Estudo, caso o aluno não demonstre desempenho. O pedido de cancelamento deve ser encaminhado pelo orientador do bolsista ou pela Comissão de Bolsas. A CPG, após ouvir manifestação do estudante interessado e da Linha de Pesquisa, deliberará sobre o caso.

§ 1º – O desempenho esperado será avaliado considerando, CR do bolsista, o relatório anual de atividades e estudos realizados, avaliação do orientador e a realização de exame de qualificação antes de completar 24 meses de curso, para o caso do mestrado, e 36 meses para o caso de doutorado.

§ 2º – A solicitação de cancelamento da bolsa pelo orientador ou pela Comissão de Bolsas deve vir acompanhada de uma justificativa escrita e assinada.

**Art. 11º** - O aluno que receber bolsa da cota do Programa deverá concluir o **mestrado em no máximo 30 meses de curso** e o **doutorado em no máximo 48 meses de curso**.

**Parágrafo Único** – O bolsista que receber tardiamente a bolsa de estudo está sujeito às mesmas normas do CNPq e da Capes, sendo automaticamente cancelada a bolsa quando completar 30 meses de curso, para o caso do Mestrado, e 48 meses de curso para o caso do Doutorado.

**Art. 12º** - O aluno contemplado com bolsa não poderá acumular outra bolsa, exceto se for **tutor** da UAB (Universidade Aberta do Brasil).

**Art. 13º** - O estudante poderá, excepcionalmente, acumular Bolsa com atividade profissional remunerada, desde que esta atividade seja relacionada ao ensino ou à pesquisa e não ultrapasse **12 horas semanais**. Caso isso venha a ocorrer, o bolsista deverá:

(1) escrever e entregar ao PPGE/Unicamp uma carta assinada pelo próprio bolsista, declarando que sua atividade remunerada refere-se à rede pública de ensino básico e não ultrapassa **12 horas** semanais, comprometendo-se a não assumir mais que **12 horas** semanais de atividade até a entrega final da dissertação ou tese. Nessa carta deverá constar o “ciente” e o “de acordo” do(a) orientador(a) sobre a opção feita pelo bolsista.

(2) entregar ao PPGE/Unicamp documento comprobatório, onde esteja explícito o número de horas semanais de trabalho e a natureza do trabalho.

**Art. 14º** - O aluno que não cumprir com as normas desta Resolução terá sua Bolsa cancelada pelo Programa.

Este Regulamento foi alterado e aprovado pela CPG do PPGE/Unicamp, em reunião ordinária de 11/11/2015. Sua aplicação entrará em vigor a partir de janeiro de 2016.